



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, ASSIM COMO EQUIPE MÉDICA DE ALERTA (SOBREAVISO) QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

1.1 LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 DATA: 3 de agosto de 2020.

1.3 HORÁRIO: 8 horas e 00 minutos

1.4 Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 028/2020.

1.5. Da publicação: De acordo com o Art. 1º, § 1º da Lei 2366/2019 estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei é “O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis”.

2. EMBASAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA e FORMALIZAÇÃO DO PREÇO

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei nº 2366/2019, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas.

2.2. Em razão do município não disponibilizar na estrutura própria de serviços hospitalares, atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, com Centro Cirúrgico para consultas médicas especializadas como (ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia,



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

anestésias e cirurgia geral) e de exames de diagnósticos e complementares especializados eletivos, que atendam a demanda da população.

2.3. Motiva-se pela necessidade de disponibilizar serviços hospitalares aos Municípios de Dois Vizinhos, atendendo a demanda existente Urgência e Emergência.

2.4. DO PREÇO: A metodologia adotada para o preço teve como base orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto, atas de registro de preços de outros entes municipais e preços extraídos do site compras Paraná.

2.5. DO CRITÉRIO: O critério utilizado para balizar o preço, foi a média de preços dentre os orçamentos, atas de registro de outros entes municipais e site Compras Paraná que fazem parte do bojo.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por OBJETO o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, ASSIM COMO EQUIPE MÉDICA DE ALERTA (SOBREAVISO) QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, de acordo com o Anexo I deste edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 7.426.859,40 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, independentemente do número de atendimentos realizados no plantão.

4.1.1. O valor definido neste certame, tem como referência o contido no Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos dias trabalhados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de abertura do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 004/2020.

5.2. Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da administração, será respeitada a ordem de credenciamento. Conforme previsto no Art. 1º da Lei Municipal 2366/2019, § 3º.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 004/2020, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia **3 de agosto de 2020, as 8 horas e 00 minutos**.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preenchem as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal/ INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

9.1.1.1 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

a.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

a.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

a.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (**ALVARÁ**), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na Junta Comercial.

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é necessário a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.1.4 Qualificação Técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Cadastro no **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

c) Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

d) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo **Conselho de Classe Regional**;

e) **Relação** contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do(s) profissional (is).

9.1.5 Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Para os documentos emitidos via INTERNET, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada por seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 028/2020, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender TODOS OS SERVIÇOS DO LOTE E POSSUIR A EQUIPE MÍNIMA, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.

13.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados.

14. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

14.1. Do gestor: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

14.2. Do fiscal do contrato: Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. Rafael Rugério Dutra;

14.3. Do suplente de fiscal: Sr. Tairone Alan Mezzomo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000 e ou encaminhado via e-mail para o endereço licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

17.2. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará:

- I – descrição da demanda;
- II – valores dos serviços/produtos;
- III - o prazo de execução/entrega;
- IV - a vigência; e
- V - as obrigações do credenciado”.

17.3. Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

17.4. Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.5. Atender todos os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em conformidade com o presente Edital.

17.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

17.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

17.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

17.9. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

17.10. A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;

17.11. Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

17.12. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

18.2.1. Pagar ao(s) hospital(is) Credenciado(s) os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com o Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

apresentação de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com vista da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.

18.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. Conforme Lei Municipal 2366/2019 em seu art. 3º O chamamento público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03440	08.001.10.301.0007.2065	00000
03470	08.001.10.301.0007.2065	00000

22. DO PAGAMENTO

22.1. De acordo com o art. 7º da Lei Municipal 2366/2019, o pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a quantidade de plantões realizados pelo credenciado, tendo por base o valor definido no Edital ou Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

a) Se houver apenas um credenciado o valor a ser pago será o valor da diária multiplicado pelos dias do mês, independentemente do número de atendimento.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

b) Se houver dois ou mais credenciados o valor a ser pago será o valor da diária multiplicado pelos dias de plantão independentemente do número de pacientes atendidos nestes dias.

c) Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação dos plantões por credenciado.

22.2. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

Deverá constar na Nota Fiscal:

- Número do Chamamento Público;
- Número da Inexigibilidade;
- Número do Contrato;
- Número do Aditivo/Apostilamento (se houver);
- Anexo para todas as notas (negativas fiscais mais a CNDT).

22.3. A contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

23. DO REAJUSTE

23.1. Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

25. DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. A CONTRATANTE poderá descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas do chamamento, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto.

25.2. O descredenciamento da proponente poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar o descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

27.2. As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

27.3. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

27.4. A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

27.5. Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

27.6. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

27.7. Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

27.8. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

28. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

28.1 Com base na Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 este edital prevê os padrões éticos que deverão ser seguidos:

28.2 Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.3 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

e) “Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.4 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contrato ou Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.5 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese do Contrato ou da Ata de Registro de Preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

28.6 Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DO CONTRATO

30.1. A(s) quantidade(s) poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

30.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

30.3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da convocação.

30.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais credenciados.

30.5. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Licitações, aos cuidados do(a) Presidente da Comissão de Licitações.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

31.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

31.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

31.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

31.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

31.8. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

31.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Declaração Unificada.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

32.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br.

32.3. O(a) Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 9 de julho de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, ASSIM COMO EQUIPE MÉDICA DE ALERTA (SOBREAVISO) QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Item	Descrição dos plantões	Valor Diário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Ortopedista pelo menos 18 horas semanais, e uma equipe de: 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra, 1 Cirurgião Geral, 1 Ortopedista e 1 Cardiologista de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica por clínico geral e especializadas (pediatria, obstetrícia/ginecologia, anesthesiologista, cirurgia geral, ortopedista e cardiologista), exames de diagnósticos e complementares especializados eletivos, procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com OBSERVAÇÃO ATÉ 12 HORAS, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos.</p> <p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e serviços de parto. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis as gestantes do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	R\$ 21.347,56



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e serviço de parto/cesárea. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis as gestantes do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
--	--	--

A PROPONENTE DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE MÍNIMA, CONFORME SEGUE:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CLINICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 07h às 13h de segunda a sexta-feira
2	CLINICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 13h às 19h de segunda a sexta-feira
3	CLÍNICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 19h às 07h de segunda a sexta-feira
4	CLÍNICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 07h às 07h de sábado a domingo
5	ORTOPEDISTA Descrição básica: 18 horas semanais.
6	ENFERMEIRA Descrição básica: 07h às 19h; escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira.
7	ENFERMEIRA Descrição básica: 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM Descrição básica: 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM Descrição básica: 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
10	ENFERMEIRA TRIAGEM Descrição básica: 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
11	ENFERMEIRA TRIAGEM Descrição básica: 19h às 07h escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
12	TÉCNICA EM ENFERMAGEM Descrição básica: folga semanal - férias
13	ENFERMEIRA Descrição básica: folga semanal - férias
14	PEDIATRA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
15	OBSTETRA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
16	ANESTESISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

17	CIRURGIÃO GERAL Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
18	CARDIOLOGISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
19	ORTOPEDISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
20	MÉDICO Descrição básica: exames de ultrassom, 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
21	TÉCNICO EXAMES ULTRASSOM Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
22	LABORATÓRIO Descrição básica: exames de sangue 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
23	EXAMES DE IMAGEM Descrição básica: exames de imagem emergenciais (tomografia e outros)
24	EXAMES LABORATORIAIS Descrição básica: exames emergenciais
25	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 7h às 13h de segunda a sábado
26	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 13h às 19h de segunda a sábado
27	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 19h às 01h de segunda a sábado
28	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 01h às 07h de segunda a sábado
29	AUXILIAR DE LAVANDERIA Descrição básica: das 07 às 13h de segunda a segunda-feira
30	AUXILIAR DE LAVANDERIA Descrição básica: das 17 às 23h de segunda a segunda-feira
31	RECEPCIONISTA Descrição básica: das 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
32	RECEPCIONISTA Descrição básica: das 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
33	ADMINISTRATIVO

Raul Camilo Isotton
 Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2020

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A
 EMPRESA.....**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na Rua _____, Número _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, E-mail _____, Fone (0..) _____, representada pelo senhor _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, ASSIM COMO EQUIPE MÉDICA DE ALERTA (SOBREAVISO) QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos plantões	Valor Diário
01	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Ortopedista pelo menos 18 horas semanais, e uma equipe de: 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra, 1 Cirurgião Geral, 1 Ortopedista e 1 Cardiologista de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	R\$ 21.347,56



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

	<p>Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica por clínico geral e especializadas (pediatria, obstetrícia/ginecologia, anesthesiologista, cirurgia geral, ortopedista e cardiologista), exames de diagnósticos e complementares especializados eletivos, procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com OBSERVAÇÃO ATÉ 12 HORAS, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos.</p> <p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e serviços de parto. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis as gestantes do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e serviço de parto/cesárea. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis as gestantes do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
--	---	--

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE MÍNIMA, CONFORME SEGUE:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CLINICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 07h às 13h de segunda a sexta-feira
2	CLINICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 13h às 19h de segunda a sexta-feira
3	CLÍNICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 19h às 07h de segunda a sexta-feira
4	CLÍNICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 07h às 07h de sábado a domingo
5	ORTOPEDISTA Descrição básica: 18 horas semanais.
6	ENFERMEIRA Descrição básica: 07h às 19h; escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira.
7	ENFERMEIRA Descrição básica: 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

	Descrição básica: 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM Descrição básica: 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
10	ENFERMEIRA TRIAGEM Descrição básica: 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
11	ENFERMEIRA TRIAGEM Descrição básica: 19h às 07h escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
12	TÉCNICA EM ENFERMAGEM Descrição básica: folga semanal - férias
13	ENFERMEIRA Descrição básica: folga semanal - férias
14	PEDIATRA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
15	OBSTETRA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
16	ANESTESISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
17	CIRURGIÃO GERAL Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
18	CARDIOLOGISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
19	ORTOPEDISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
20	MÉDICO Descrição básica: exames de ultrassom, 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
21	TÉCNICO EXAMES ULTRASSOM Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
22	LABORATÓRIO Descrição básica: exames de sangue 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
23	EXAMES DE IMAGEM Descrição básica: exames de imagem emergenciais (tomografia e outros)
24	EXAMES LABORATORIAIS Descrição básica: exames emergenciais
25	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 7h às 13h de segunda a sábado
26	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 13h às 19h de segunda a sábado
27	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 19h às 01h de segunda a sábado
28	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 01h às 07h de segunda a sábado
29	AUXILIAR DE LAVANDERIA Descrição básica: das 07 às 13h de segunda a segunda-feira



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

30	AUXILIAR DE LAVANDERIA Descrição básica: das 17 às 23h de segunda a segunda-feira
31	RECEPCIONISTA Descrição básica: das 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
32	RECEPCIONISTA Descrição básica: das 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
33	ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do processo de Inexigibilidade n.º...../2020, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 004/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará:

- I – descrição da demanda;
- II – valores dos serviços/produtos;
- III - o prazo de execução/entrega;
- IV - a vigência; e
- V - as obrigações do credenciado”.

Parágrafo Segundo

Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

Parágrafo Terceiro

Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto

Atender todos os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo Quinto

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo Sexto

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Sétimo

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Oitavo

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

Parágrafo Nono

A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;

Parágrafo Décimo

Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo Décimo Primeiro

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Único

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Pagar ao(s) hospital(is) Credenciado(s) os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com o Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com vista da Secretaria Municipal de Saúde.

II- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.

IV- Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 9 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Do gestor: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Do fiscal do contrato: Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. Rafael Rugério Dutra;

Parágrafo Terceiro

Do suplente de fiscal: Sr. Tairone Alan Mezzomo.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses e os procedimentos dispostos no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03440	08.001.10.301.0007.2065	00000
03470	08.001.10.301.0007.2065	00000

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

De acordo com o art. 7º da Lei Municipal 2366/2019, O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a quantidade de plantões realizados pelo credenciado, tendo por base o valor definido no Edital ou Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

a) Se houver apenas um credenciado o valor a ser pago será o valor da diária multiplicado pelos dias do mês, independentemente do número de atendimento.

b) Se houver dois ou mais credenciados o valor a ser pago será o valor da diária multiplicado pelos dias de plantão independentemente do número de pacientes atendidos nestes dias.

c) Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação dos plantões por credenciado.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

Deverá constar na Nota Fiscal:

- Número do Chamamento Público;
- Número da Inexigibilidade;
- Número do Contrato;
- Número do Aditivo/Apostilamento (se houver);
- Anexo para todas as notas (negativas fiscais mais a CNDT).



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quarto

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato ou descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III- A lentidão no seu cumprimento;
- IV- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Com base na Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 este edital prevê os padrões éticos que deverão ser seguidos:

Parágrafo Primeiro

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;
- b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;
- c) “Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- e) “Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contrato ou Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese do Contrato ou da Ata de Registro de Preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto

Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2020

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Empresa
CNPJ



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO III
 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, ASSIM COMO EQUIPE MÉDICA DE ALERTA (SOBREAVISO) QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Item	Descrição dos plantões	Valor Diário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Ortopedista pelo menos 18 horas semanais, e uma equipe de: 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra, 1 Cirurgião Geral, 1 Ortopedista e 1 Cardiologista de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica por clínico geral e especializadas (pediatria, obstetrícia/ginecologia, anesthesiologista, cirurgia geral, ortopedista e cardiologista), exames de diagnósticos e complementares especializados eletivos, procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com OBSERVAÇÃO ATÉ 12 HORAS, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos.</p> <p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e serviços de parto. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis as gestantes do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois</p>	R\$ 21.347,56



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e serviço de parto/cesárea. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis as gestantes do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	
--	--

A PROPONENTE DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE MÍNIMA, CONFORME SEGUE:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CLINICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 07h às 13h de segunda a sexta-feira
2	CLINICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 13h às 19h de segunda a sexta-feira
3	CLÍNICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 19h às 07h de segunda a sexta-feira
4	CLÍNICO GERAL Descrição básica: Plantão presencial das 07h às 07h de sábado a domingo
5	ORTOPEDISTA Descrição básica: 18 horas semanais.
6	ENFERMEIRA Descrição básica: 07h às 19h; escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira.
7	ENFERMEIRA Descrição básica: 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM Descrição básica: 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM Descrição básica: 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
10	ENFERMEIRA TRIAGEM Descrição básica: 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
11	ENFERMEIRA TRIAGEM Descrição básica: 19h às 07h escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
12	TÉCNICA EM ENFERMAGEM Descrição básica: folga semanal - férias
13	ENFERMEIRA Descrição básica: folga semanal - férias
14	PEDIATRA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
15	OBSTETRA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
16	ANESTESISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
17	CIRURGIÃO GERAL Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
18	CARDIOLOGISTA



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

	Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
19	ORTOPEDISTA Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
20	MÉDICO Descrição básica: exames de ultrassom, 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
21	TÉCNICO EXAMES ULTRASSOM Descrição básica: 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
22	LABORATÓRIO Descrição básica: exames de sangue 24 horas de segunda a segunda-feira, sobreaviso.
23	EXAMES DE IMAGEM Descrição básica: exames de imagem emergenciais (tomografia e outros)
24	EXAMES LABORATORIAIS Descrição básica: exames emergenciais
25	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 7h às 13h de segunda a sábado
26	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 13h às 19h de segunda a sábado
27	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 19h às 01h de segunda a sábado
28	AUXILIAR DE LIMPEZA Descrição básica: das 01h às 07h de segunda a sábado
29	AUXILIAR DE LAVANDERIA Descrição básica: das 07 às 13h de segunda a segunda-feira
30	AUXILIAR DE LAVANDERIA Descrição básica: das 17 às 23h de segunda a segunda-feira
31	RECEPCIONISTA Descrição básica: das 07h às 19h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
32	RECEPCIONISTA Descrição básica: das 19h às 07h, escala 12 x 36 de segunda a segunda-feira
33	ADMINISTRATIVO

Valor Global da Proposta R\$ _____, (_____) valor por extenso.

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 9 de julho de 2021;

Razão social:

Nº do CNPJ:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável CPF:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 004/2020

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ n.º.....
através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula
de identidade n.º..... de do CPF n.º..... a
participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º
004/2020, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
 Ref.: Chamamento nº 004/2020

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE Nº:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo I), sem cobrança adicional.

9. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10. Declaramos que o preposto da nossa empresa será: nome _____, CPF _____, RG _____, e-mail para contato _____, número fone fixo se houver para contato _____, número fone celular _____. (Em caso de alteração das informações descritas na declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficiar o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

..... de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável
Carimbo com nº CNPJ